



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 185/92 - nº na mensagem 031

Em 18 de novembro de 1992

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 11 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 11
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031

Em, 12 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Na forma constitucional, passamos às mãos de Vossas Excelências para aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do percentual para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50 % (Cincoenta por cento), além do fixado nas Leis 2.369 de 23 de Dezembro de 1991 e 2.488 de 24 de Agosto de 1992. Solicitamos a aprovação em regime de urgência em virtude da suplementação que ocorrerá visando a Folha de Pagamento mês em curso.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os protestos de confiança e respeito.



CASSIO CUNHA LIMA

- PREFEITO -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031
PROJETO DE LEI Nº 185/92

De, 12 de Novembro de 1992.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4-320 de 17 de Março de 1964, até o limite de 50 % (Cincoenta por cento), além do fixado nas Leis 2.369 de 23 de Dezembro de 1991 e 2.488 de 24 de Agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

- PREFEITO -